



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

Parecer nº 3/IEF/NAR GUANHÃES/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0071056/2021-63

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ORGUAL ORGANIZACOES GUANHAES LTDA	CPF/CNPJ: 17.131.764/0003-80
Endereço: Fazenda Funil, s/n	Bairro: Zona Rural
Município: Virginópolis	UF: MG
Telefone: (31) 99477 - 1270	E-mail: orgual@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: SEBASTIÃO NUNES LEITE E OUTROS	CPF/CNPJ: 031.075.156-04
Endereço: BECO PADRE BENTO FERREIRA, 57, CASA A	Bairro: CENTRO
Município: VIRGINÓPOLIS	UF: MG
Telefone: 31 99477-1270	E-mail: orgual@yahoo.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Funil	Área Total (ha): 179,1634 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat nº 7643	Município/UF: Virginópolis / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171808-B0F2F7BD3442474FB01EF529EE4BC1F1	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,23	ha	736052.68 m E 736106.04 m E	7918873.32 m S 7918907.34 m S

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,23	ha	23 K	736052.68 m E 736106.04 m E	7918873.32 m S 7918907.34 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de rocha para produção de britas	0,23

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semideciduado Secundária	Inicial	0,23

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	8,1575	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15 de novembro de 2021Data da vistoria: 19 de maio de 2021

Data de solicitação de informações complementares: Não foram necessárias para este processo

Data do recebimento de informações complementares: Não foram necessárias para este processo

Data de emissão do parecer técnico: 11 de Fevereiro de 2022

Em 12 de abril de 2021 foi protocolado o Processo de número 2100.01.0019574/2021-67, que encontra-se RELACIONADO a este, com a mesma solicitação, porém mediante a análise este foi INDEFERIDO, pela vedação do decreto 47.749/2019 que diz respeito ao uso alternativo do solo nos casos de intervenção em APP não autorizada, os detalhes constam no Parecer do mesmo. Após o indeferimento o requerente procurou o órgão para compreender a aplicação da Lei utilizada na justificativa e buscar solução de adequação, a solução em questão foi protocolar novo processo com a apresentação do PTRF da área intervista em APP. Uma vez que o Decreto traz a seguinte redação:

Art. 38. É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I - em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

O entendimento desta solução se deu por meio de reunião entre Coordenação NUREG, NCP e a técnica gestora do processo, com consulta à GEFLOR.

Desta forma houve protocolo de novo processo, com a mesma solicitação, porém com adequações nos estudos e documentos, bem como no volume do produto florestal, juntamente com apresentação do PTRF para a área intervista sem autorização, ressalta-se que a APP em questão não é a área objeto de solicitação deste processo, o empreendimento não será implantado nela, desta forma não se busca regularizar a atividade em APP neste caso e sim cumprir a condição disposta no Art 38, Decreto 47.749/2019 para que o empreendimento seja implantado.

Houve apresentação de peça de recurso no processo anterior, mas a mesma foi invalidada pelo protocolo da nova solicitação de mesmas características.

2. OBJETIVO

Solicitação de Autorização para intervenção Ambiental Corretiva, do tipo “Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo” em uma área de 0,23 hectares. Tendo por atividade a ser realizada nesta a mineração, especificamente Extração de rocha para produção de britas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade onde foi realizada intervenção é denominada Fazenda Funil, possui 7,4139 módulos fiscais, área total de 179,1634 ha, com 35,9837 ha de Reserva Legal (conforme o CAR da propriedade). Está localizada no município de Virginópolis/ MG é composta por áreas de pastagem e Vegetação do Bioma Mata Atlântica em diferentes estágios sucessionais, as atividades desenvolvidas são Pecuária e Agricultura, com solicitação para desenvolvimento de atividade minerária.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

-Número do registro: MG-3171808-B0F2F7BD3442474FB01EF529EE4BC1F1

- Área total: 179,1634 ha

- Área de reserva legal: 35,9837 ha

- Área de preservação permanente: 21,1720 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 40,0047 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 29,68268 ha

(X) A área está em recuperação: 6,15 ha

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3171808-B0F2.F7BD.3442.474F.B01E.F529.EE4B.C1F1

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR condizem com o verificado durante à vistoria, quanto à localização e composição da reserva legal e das demais frações da propriedade.

A reserva legal da propriedade consta no CAR 23,20 ha como “proposta vetorizada” e 12,78 ha como “Averbada vetorizada”, no total 35,9837 ha, pouco mais de 20% da área total do imóvel (20% de 179,1634 = 35,83268 ha), encontra-se parte em bom estado de conservação e parte em regeneração natural, não há cômputo de APP e sua localização condiz com o disposto nos documentos apresentados, confirmado por meio de análise geoespacial. Não havendo impedimento por esses fatores para o uso alternativo do solo, como trata o inciso VII, Art 38 do Decreto 47.749/2019:

“VII - no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013; (**Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 48127 DE 26/01/2021.**)”

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida Autorização para Intervenção Ambiental corretiva do tipo "Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo" em 0,23 ha. A vegetação da área é classificada por Floresta Estacional Semidecidual secundária, do Bioma Mata Atlântica, em estágio inicial de regeneração. O uso informado no requerimento para o Rendimento Lenhoso de 8,1575 m³ de lenha de floresta nativa, foi “Uso interno no imóvel ou empreendimento”. Constam na lista de espécies suprimidas dois indivíduos de duas espécies ameaçadas de extinção uma Apuleia leiocarpa (garapa) e uma Dalbergia nigra (jacarandá-dabahia).

Por já haver ocorrido a intervenção, a classificação da vegetação foi baseada na conferência em campo do Inventário Florestal testemunho apresentado, com coleta do DAP (Diâmetro a altura do peito) dos indivíduos presentes na parcela demarcada e com base na legislação vigente e estudos norteadores que encontram-se detalhados no item 5 deste Parecer.

Taxa de Expediente: 493,00 (Quatrocentos e noventa e três reais) ,consta como paga no DAE online em 01/11/2022.

Taxa florestal: 90,08 (Noventa reais e oito centavos), consta como paga no DAE online em 01/11/2022.

Taxa de Reposição Florestal: 193,04 (Cento e noventa e três reais e quatro centavos) , consta como paga no DAE online em 01/11/2022.

Houve pagamento da Taxa Florestal em dobro em função da Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva, conforme disposto na LEI Nº 4.747, em seu artigo 69:

“Art. 69 - Nos casos de desmatamento ou queimada, quando feitos sem observância do licenciamento prévio, a taxa será devida com 100 (cem por cento) de acréscimo, sem prejuízo das multas e ações penais previstas no Código Florestal Federal (Lei nº 4.771, de 15 de novembro de 1965).”

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23108836

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Entre média e baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Está fora das áreas prioritárias
- Unidade de conservação: APA Virginópolis foi apresentada dentro do processo a Carta de Anuência desta.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Fora destas e de suas áreas de restrição
- Outras restrições: Não foram encontradas outras restrições

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: As atividades desenvolvidas no imóvel são Pecuária e Agricultura, conforme PUP apresentado e a atividade pretendida é Mineração.

- Atividades licenciadas: A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

Documento: Não informado no requerimento.

4.3 Vistoria realizada:

Não houve vistoria presencial no momento deste processo, uma vez que a área já havia sido vistoriada em maio do ano passado quando da solicitação do processo anterior, foi realizada a conferência dos dados e a análise geoespacial utilizando os arquivos shapes anexados pelo requerente, bem como a conferência com o CAR. Seguem os dados da vistoria presencial realizada no momento do processo anterior:

Ás 9h00 do dia 19/05/2021 foi realizada a vistoria na propriedade denominada Fazenda Funil, de 7,4139 módulos fiscais, que tem área total de 179,1634 ha , com 35,9837 ha de Reserva Legal (conforme o CAR da propriedade), as atividades realizadas no imóvel observadas durante a vistoria foram: Pecuária e Agricultura. A vistoria foi realizada pela Analista Ambiental Aline Gonçalves da Silva, acompanhada do Auxiliar Ambiental Wilson Fernandes do Engenheiro de Minas Guilherme Marques de Pinho Tavares e mais um integrante da consultoria.

O objetivo da vistoria foi verificar uma área de 0,23 ha conforme PUP apresentado, onde foi realizada supressão de vegetação nativa sem autorização com a finalidade de realizar extração de rocha, a intervenção foi realizada em 2018 pela empresa ORGUAL ORGANIZACOES GUANHAES LTDA e tem como Auto de Infração o de nº 111089/2018.

Da intervenção:

Consta no requerimento e no PUP apresentados -

Supressão de cobertura vegetal nativa (em estágio inicial), com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - 0,23 hectares

Costa no auto de infração -

Supressão de vegetação nativa em estágio inicial, sem rendimento lenhoso, em unidade de conservação - 0,23 hectares

Com relação à vegetação, foi calculado o DAP e a altura dos indivíduos da parcela do Inventário Testemunho apresentado, que está localizada no perímetro da área de intervenção, uma vez que a intervenção já foi realizada não sendo possível retirar os dados diretos da Área Diretamente Afetada. Os dados coletados em campo foram analisados posteriormente comparando-os com o Inventário Florestal testemunho apresentado e com base na legislação vigente e estudos norteadores que se encontram detalhados no item 5 deste Parecer. Além da coleta dos DAPs da vegetação existente na parcela apresentada, foi verificada a estratificação desta, altura, camada de serrapilheira e espaçamento dos indivíduos. A área de intervenção não se localiza em APP.

DAP médio dos fustes conferidos = 9,5 cm

As informações apresentadas na Planta Topográfica e no PUP estão em conformidade com o verificado na vistoria in loco e na análise geoespacial.

A reserva legal da propriedade encontra-se em bom estado de conservação em partes e algumas áreas em regeneração natural, não há cômputo de APP e sua localização condiz com os documentos apresentados no processo, confirmado por meio de análise geoespacial.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo bastante acidentado.

- Solo: LATOSOLO VERMELHO distrófico e LATOSOLO VERMELHO-AMARELO distrófico

- Hidrografia: 21,1720 ha de Área de Preservação Permanente, Bacia hidrográfica do Rio Doce e subbacia Rio Suaçui – Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: No imóvel há áreas de pastagem e de vegetação em diferentes estágios do Bioma Mata Atlântica, Floresta Estacional Semidecidual. A vegetação da área intervista é secundária e encontra-se em estágio inicial de regeneração. Constam na lista de espécies suprimidas dois indivíduos de duas espécies ameaçadas de extinção uma Apuleia leiocarpa (garapa) e uma Dalbergia nigra (jacarandá-dabahia).

- Fauna: Não foram avistadas espécies da fauna durante a vistoria.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A análise do processo em questão foi realizada com base nos estudos apresentados, na legislação vigente, nas ferramentas de análise geoespacial disponíveis, no IDE SISEMA e nas verificações in loco durante vistoria.

Não houve a necessidade de solicitação de informações complementares, tendo em vista que os documentos, taxas e estudos foram apresentados corretamente.

O objeto da análise é uma área de 0,23 hectares, onde foi realizada supressão não autorizada de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, Floresta Estacional Semidecidual, secundária em estágio inicial de regeneração. Uma vez que a vegetação já havia sido suprimida a classificação do estágio e das características desta foi realizada com base nos estudos apresentados PUP, Auto de Infração e com a leitura de Pareceres de Analistas Técnicos que já haviam vistoriado a área em momento de outras solicitações.

Pareceres estudados:

P.A. 06782-2017-002-2020 - SEI_1370.01.0057542_2020_94 - Orgual Organizações Guanhães

ANEXO III SIM - Marins 2_0403000066-18 - Orgual Organizações Guanhães Ltda EPP

Foi realizada também a conferência da parcela do Inventário Testemunho apresentado, conforme disposto no Art.12 do decreto 47749/2019:

"Art. 12. A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da

supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;"

Também foi utilizada a Resolução Conama 392 que traz características dos estágios sucessionais, verificando a estratificação, altura, camada de serrapilheira e espaçamento dos indivíduos:

II - Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila Densa e Floresta Ombrófila Mista

a) Estágio Inicial

1. ausência de estratificação definida;
2. predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) com altura de até 5 (cinco) metros;
3. espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio de até 10 (dez) centímetros;
4. espécies pioneiras abundantes;
5. dominância de poucas espécies indicadoras;
6. epífitas, se existentes, são representadas principalmente por líquens, briófitas e pteridófitas com baixa diversidade;
7. serapilheira, quando existente, forma uma fina camada, pouco decomposta, contínua ou não;
8. trepadeiras, se presentes, geralmente herbáceas; e
9. espécies indicadoras: Árbóreas Cecropia spp. (embaúba), Vismia spp. (ruão), Solanum granulosoleprosum, Piptadenia gonoacantha, Mabea fistulifera, Trema micrantha, Lithraea molleoides, Schinus terebinthifolius, Guazuma ulmifolia, Xilopia sericea, Miconia spp., Tibouchina spp., Croton floribundus, Acacia spp., Anadenanthera colubrina, Acrocomia aculeata, Luehea spp. Arbustivas - Celtis iguanaea (esporão-de-galo), Aloysia virgata (lixinha), Baccharis spp., Vernonanthura spp. (assapeixe, cambará), Cassia spp., Senna spp., Lantana spp.(camará), Pteridium arachnoideum (samambaião). Cipós - Banisteriopsis spp., Heteropteris spp., Mascagnia spp., Peixotoa spp., Machaerium spp., Smilax spp., Acacia spp., Bauhinia spp., Cissus spp, Dasiphylloides spp., Serjania spp., Paulinia spp., Macfadyenia spp., Arrabidea spp., Pyrostegia venusta, Bignonia spp..

Das espécies protegidas

Constam na lista de espécies suprimidas dois indivíduos de duas espécies ameaçadas de extinção uma Apuleia leiocarpa (garapa) e uma Dalbergia nigra (jacarandá-dabahia).

Para estas foi apresentada proposta de compensação condizente, o detalhamento desta se encontra no item 8 deste Parecer.

Da Reserva Legal do imóvel

A reserva legal da propriedade consta no CAR 23,20 ha como "proposta vetorizada" e 12,78 ha como "Averbada vetorizada", no total 35,9837 ha, pouco mais de 20% da área total do imóvel (20% de 179,1634 = 35,83268 ha), encontra-se parte em bom estado de conservação e parte em regeneração natural, não há cômputo de APP e sua localização condiz com o disposto nos documentos apresentados, confirmado por meio de análise geoespacial. Não havendo impedimento por esses fatores para o uso alternativo do solo, como trata o inciso VII, Art 38 do Decreto 47.749/2019:

"VII - no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013; (Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 48127 DE 26/01/2021)."

Da APP do imóvel

O processo anterior de número 2100.01.0019574/2021-67 foi INDEFERIDO por cair na vedação do Art 38, inciso I do Decreto 47749/2019:

Art. 38. É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I - em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

Por meio de reunião entre NUREG, NCP e a Técnica Gestora deste processo e consulta à GEFLOR, entendeu-se que a solução para autorização da Intervenção Ambiental requerida seria protocolar novo processo com a apresentação do PTRF da área intervista em APP, cumprindo o necessário disposto no Inciso para que pudesse ser autorizado o uso alternativo do solo : "que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização."

Entende-se que não seria o caso de regularização, uma vez que a APP em questão não é a área objeto de solicitação deste processo, o empreendimento não será implantado nela.

Juntamente com os documentos necessários para protocolo deste novo Processo ao qual se destina este Parecer foi peticionado o documento "Documento PTRF - Recomposição APP " de número (37946938), onde consta proposta e início da implantação da recuperação de toda a área de APP intervista, identificada por análise geoespacial. Cumprindo assim a adequação exigida pela legislação.

Os documentos, taxas e estudos peticionados estão em conformidade com o exigido na legislação e as adequações necessárias foram realizadas a contento. Pelo exposto sugere-se o DEFERIMENTO.

Salienta-se que ainda há a necessidade de lavratura do auto de infração da área intervista em APP e que será providenciada, mas a ausência desta não traz implicações à este requerimento, uma vez que não se trata de regularização da área de APP.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Alteração da qualidade do solo: Devida à retirada do mineral, o que pode afetar sua estrutura.

Alteração da qualidade do ar: Devida a movimentação de veículos em função das atividades realizadas.

Poluição por geração de resíduos sólidos e efluentes: Devida aos resíduos gerados no momento de realização da atividade, como embalagens, restos de alimentos, resíduos sanitários.

Medidas mitigadoras a serem adotadas :

- Realizar medidas de controle erosivo no momento de extração do material.
- Implementar o uso correto dos EPIs durante a execução das atividades.
- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração.
- Realizar coleta adequada dos resíduos gerados e suas respectivas destinações.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade, caso estejam próximas à ADA.
- Realizar educação ambiental aos funcionários envolvidos no empreendimento, para atendimentos às medidas mitigadoras.
- Medidas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de "Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo", localizada na propriedade FAZENDA FUNIL, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a "Uso interno no imóvel ou empreendimento".

Ressalta-se que a Supervisora Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Decreto Estadual 47.892/2020, estando o pleito do requerente apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, a Senhora Supervisora Regional da URFBio Rio Doce, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente Parecer não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

É como submetemos à consideração superior.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

DA COMPENSAÇÃO POR ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO

Foi apresentada proposta de compensação pela supressão de dois indivíduos de duas espécies ameaçadas de extinção uma Apuleia leiocarpa (garapa) e uma Dalbergia nigra (jacarandá-dabahia).

A proposta presente nos documentos "Documento PTRF Plantio de Compensação (37946936)" e "Documento Planta Topográfica (37946924)", está em conformidade com o disposto da legislação vigente:

Decreto 47.749/2019, Subseção III, Art. 73, § 1º.

Subseção III - Da compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção

Art. 73. A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

Na proposta em questão foi escolhida a razão de 15:1, tendo sido suprimidos 4 indivíduos no total, serão plantados 60.

Para esta:

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de **0,1033 ha**, tendo como coordenadas de referência 735866.00 x; 7918716.00 y e 735834.44 x; 7918697.13 y (UTM, Srgas 2000), na modalidade "plantio de enriquecimento", nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

DA RECOMPOSIÇÃO DA APP INTERVIDA SEM AUTORIZAÇÃO

Para esta:

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de **1,2367 ha**, tendo como coordenadas de referência 736690.63 x; 7918624.60 y e 736485.41 x; 7918760.35 y (UTM, Srgas 2000), na modalidade plantio de

enriquecimento, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

DA COMPENSAÇÃO POR EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS:

Conforme disposto no artigo 62 do Decreto 47749/2019, os empreendimentos minerários causadores de impactos ambientais como supressão de vegetação estão sujeitos à estabelecimento de medida compensatória que inclua criação, implantação ou manutenção de UCs :

Subseção II - Da compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários

Art. 62. Nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, o empreendimento mineral que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral.

Artigo 75 da lei 20.922/ 2013:

Art. 75. O empreendimento mineral que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

Desta forma, consta como condicionante o cumprimento da obrigação pela compensação minerária, conforme preconiza o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *Não se aplica.*

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Esta foi recolhida antes da decisão por se tratar de Processo de Intervenção Ambiental Corretiva, conforme disposto no Art 12,inciso IV, do Decreto 47.749/2019:

Art. 12. A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

IV - recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

Os detalhes desta constam no item 4 do Parecer.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,1033 ha , tendo como coordenadas de referência 735866.00 x; 7918716.00 y e 735834.44 x; 7918697.13 y (UTM, Srgas 2000), na modalidade "plantio de enriquecimento" , nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.	Conforme cronograma estabelecido no documento "Documento PTRF Plantio de Compensação (37946936)".
2	Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	60 dias após a execução do plantio.
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente,por três anos.
4	Apresentar protocolo da proposta de compensação minerária , nos termos da portaria IEF nº 27/2017 e nº 77/2020 , observando os documentos dispostos no site do IEF:	Em até 90 dias após a obtenção do DAIA

	<ul style="list-style-type: none"> • Anexo I: Requerimento para Formalização de Proposta de Compensação Florestal Minerária • Anexo II: Termo de Referência para elaboração de Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) <p>http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2233-compensacao-ambiental-florestal-mineraria</p>	
5	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 1,2367 ha , tendo como coordenadas de referência 736690.63 x; 7918624.60 y e 736485.41 x; 7918760.35 y (UTM, Srgas 2000), na modalidade plantio de enriquecimento, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.	Conforme cronograma estabelecido no documento "Documento PTRF - Recomposição APP (37946938)".
6	Apresentar relatório após a implantação do PTFR indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	60 dias após a execução do plantio.
7	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, por três anos.
8	Apresentar cronograma de execução do documento "Documento PRAD (37946931)" e sua revisão se necessária.	Após o encerramento da atividade da Lavra.
9	Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.	-----
10	As apresentações acima deverão ser inseridas no Processo de liberação da Autorização para Intervenção Ambiental, salvo em casos de inexistência desse processo e/ou outros impedimentos à data, deverá ser criado novo processo , constando dentre os documentos a autorização digitalizada.	Nos momentos de apresentação do cumprimento das condicionantes
11	Quaisquer alterações nos cronogramas apresentados nos documentos devem ser informadas ao órgão via Ofício no processo SEI.	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: ALINE GONÇALVES DA SILVA - COORDENADORA NAR GUANHÃES
MASP: 1449918/0

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

O processo não passará por parecer jurídico , por se tratar de supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração.



Documento assinado eletronicamente por Aline Gonçalves da Silva, Servidor (a) PÚBLICO (a), em 11/02/2022, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41988288** e o código CRC **DF38F626**.